



Eletricidade DD+FE

Ficha Normalizada

Débito Direto + Fatura Eletrônica

EMPRESA

POTÊNCIA		SIMPLES		BI-HORÁRIO			TRI-HORÁRIO						
POTÊNCIA CONTRATADA (kVA)	POTÊNCIA (€/DIA)	SIMPLES (€/kWh)	PREÇO TOTAL POR 100kWh	FORA VAZIO (€/kWh)	VAZIO (€/kWh)	PREÇO TOTAL POR 100kWh	PONTA (€/kWh)	CHEIA (€/kWh)	VAZIO (€/kWh)	PREÇO TOTAL POR 100kWh			
1,15	0,1375	0.2031	23.42	0.2447	0.1448	26.85	0.3301	0.2178	0.1418	27.67			
2,3	0,1901		25.05								28.32	28.49	29.30
3,45	0,2431		26.69								29.94	30.11	30.92
4,6	0,2974		28.32								31.57	31.74	32.55
5,75	0,3509		29.94								36.47	36.63	37.45
6,9	0,4049		31.57								41.36	41.53	42.34
10,35	0,5665		36.47								46.25	46.42	47.23
13,8	0,7282		41.36								51.15	51.31	52.13
17,25	0,8898		46.25										
20,7	1,0513		51.15										
27,6	1,4015												61.01
34,5	1,7231												70.80
41,4	2,0445				80.58								

*Os cálculos efetuados têm por base uma estimativa do consumo de 40% no período horário fora-vazio e 60% no período horário vazio, no ciclo horário bi-horário; e de 20% no período horário ponta, 40% no período horário cheia e 40% no horário vazio para o ciclo horário tri-horário.

Condições:

- O contrato tem um período inicial de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes nos termos gerais das condições gerais.
- Não existe um período de fidelização.
- Os valores apresentados têm como base as tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE para 2021. Qualquer alteração a esses custos importará uma atualização das tarifas ao Cliente.
- O plano tarifário destina-se a consumidores domésticos em BTN com uma potência contratada entre 1,15kVA e 20,7kVA para o tarifário horário Simples, 3,45kVA e 20,7kVA para bi-horário e entre 3,45kVA e 41,4kVA para o tarifário horário tri-horário.
- Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, assim como outros custos ou taxas obrigatórias que integram a fatura.
- O plano tarifário tem a validade do corrente ano.

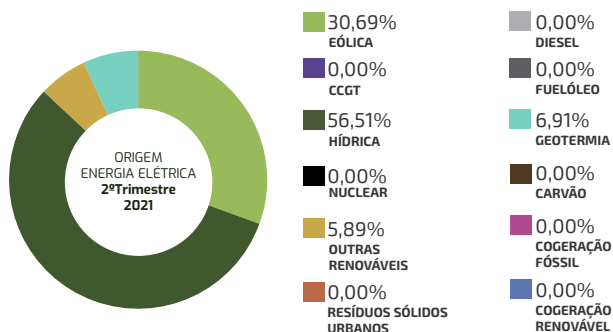


Eletricidade

A eletricidade comercializada em Portugal Continental, pela Simples Energia no primeiro trimestre de 2021, incorpora a seguinte distribuição de tecnologias por fontes de produção.

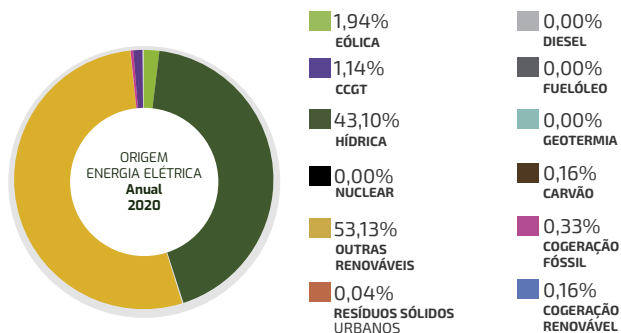
MIX VERDE | 2º Trimestre 2021

Emissões específicas de dióxido de carbono (CO₂)
0,0 g/kWh



MIX ANUAL | 2020

Emissões específicas de dióxido de carbono (CO₂)
7,07g/kWh





Eletricidade

IMPACTES AMBIENTAIS

A produção de eletricidade gera impactes ambientais de acordo com a fontes primárias que são utilizadas, nomeadamente as fontes de energia emittentes, como a energia proveniente da cogeração fóssil e dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como as fontes de energia renovável, como a energia eólica, hídrica, cogeração renovável, geotermia e todas as outras renováveis (solar, biomassa, biogás, ondas e maremotriz).

De forma a consagrar o conhecimento aos consumidores de energia elétrica sobre o impacto gerado pela produção da sua energia, apresenta-se de seguida os principais impactes ambientais motivados por cada uma das categorias de fonte de energia elétrica consagradas no número 2 do Artigo 2º da Diretiva ERSE nº 16/2018, de 13 de dezembro sobre a Rotulagem de Energia Elétrica, para informação do consumidor.

1. Categorias de fonte de energia elétrica emittentes

Antes de mais, para poderem ser avaliados os impactes ambientais gerados pela produção de energia de origem térmica, devem igualmente ser analisadas as fases de operação, extração, transporte e refinação dos combustíveis fósseis, onde ocorrem impactes significativos. Assim, na produção de energia de origem térmica está incluída a cogeração fóssil, através da queima de combustíveis fósseis, como o caso do gás natural, carvão, diesel e fuel e todas as fases descritas anteriormente para a refinação dos combustíveis fósseis, é possível enumerar alguns impactes ambientais como a elevada libertação de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), óxidos de azoto (NO_x) e óxidos de enxofre (SO_x), juntamente com partículas em suspensão e os metais pesados, que densificam o efeito de estufa com impacto no aquecimento global aparecimento de chuvas ácidas, degradação do solo, zonas costeiras e ecossistemas marinhos, extinção das reservas existentes, intrusão visual e ruído.

No que se refere aos RSU, apesar dos principais impactes serem associados à recolha e transporte dos resíduos ao quais correspondem as emissões atmosféricas e ruído relacionados aos veículos de transporte, a própria incineração de RSU gera emissões de CO₂, contribuindo assim para as alterações climáticas, onde se verifica um aumento de emissões resultantes do processo de combustão em comparação com os combustíveis fósseis, sendo a causa o baixo poder calorífico dos RSU e a baixa eficiência de geração.

Ainda nesta categoria se inclui a energia nuclear que, apesar de não haver produção da mesma em Portugal, são provenientes da importação proveniente de Espanha através da interligação existente nas redes de transporte, sendo a mesma energia considerada para efeitos de apuramento da produção base do sistema elétrico português, assim como é imputável o mix de produção base do sistema elétrico espanhol que pode incluir a produção elétrica de origem nuclear. A produção deste tipo de energia apresenta riscos ambientais, tais como a poluição térmica e radioativa das águas de refrigeração, perda de biodiversidade provocado pelas emissões radioativas, degradação do solo devido à extração de combustíveis nucleares, a produção de resíduos radioativos e as infraestruturas de produção que geram impactes visuais.

2. Categorias de fonte de energia elétrica renovável

Apesar das fontes renováveis serem menos poluentes na produção de energia elétrica, apresentam ainda alguns impactes ambientais.

Eólica: impactes como o ruído, a intrusão visual e as alterações nos ecossistemas, em particular, na avifauna, são ainda alguns impactes ambientais que ainda estão presentes neste tipo de produção;

Hídrica: o aproveitamento do fio de água, sem capacidade de armazenamento dos caudais afluentes, são de ordem inferior aos grandes aproveitamentos hidroelétricos com albufeira, que podem causar perturbações importantes nos sistemas ecológicos a montante e a jusante. Poderá ocorrer o desvio do caudal do rio para ser turbinado, constituindo uma intrusão da paisagem.

Cogeração renovável: a cogeração renovável que resulta na produção simultânea de energia elétrica e térmica de forma mais eficiente, apresenta uma diminuição significativa dos impactes ambientais

associados, como na redução das emissões de gases poluentes (CO₂), quando comparada com o sistema de produção de energia com cogeração convencional.

Geotermia: os principais impactes estão associados aos resíduos sólidos, poluição térmica ou química de águas superficiais/subterrâneas, ruído e aumento da sismicidade. No entanto, são impactes mínimos quando comparados com os impactes das tecnologias convencionais de produção de energia termoelétrica.

Outras renováveis: inclui todo o tipo de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renovável como:

- **Solar:** os sistemas fotovoltaicos permitem o aproveitamento de um recurso renovável para produzir energia elétrica sem gerar emissões atmosféricas e com poucos impactes ambientais. Alguns impactes que ocorrem são, sobretudo, os visuais pela ocupação de áreas relativamente extensas, bem como do processo e materiais envolvidos na produção das células fotovoltaicas e o seu desmantelamento.

- **Biomassa:** é possível a ocorrência da destruição total da vegetação, com impactes ecológicos expressivos no ecossistema terrestre.

- **Biogás:** a valorização energética pode ser encarada como um 'subproduto' (aproveitamento de biogás em aterros sanitários), uma vez que a atividade principal é o tratamento de resíduos. Neste caso, os impactes não são só imputáveis à produção de eletricidade, mas também à atividade de tratamento de resíduos.

- **Ondas e maremotriz:** os principais impactes prendem-se com a alteração do meio envolvente, nomeadamente na paisagem e habitats, como causa da localização das centrais offshore e onshore, bem como a alteração de processos de erosão costeira e ecossistemas marinhos.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela PH ENERGIA (através da sua marca comercial Energia Simples) nas instalações de que é titular o CLIENTE, indicadas nas Condições Particulares, nos termos definidos nas Condições Gerais e nas Condições Econômicas.

1.2. As Condições Particulares do presente Contrato especificam a identificação de cada um dos pontos de consumo do CLIENTE abrangidos pelo fornecimento de energia e/ou gás natural, bem como outros elementos, nomeadamente: i) nível de tensão de fornecimento de energia; ii) potência de energia elétrica contratada; iii) nível de pressão de fornecimento de gás natural; iv) escalão de consumo de gás natural; v) perfil de consumo de energia elétrica e/ou de gás natural; vi) periodicidade de faturação de energia elétrica e/ou de gás natural.

1.3. O presente Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o CLIENTE ser o utilizador efetivo da energia elétrica e/ou gás natural fornecidos, não podendo utilizá-los para uso distinto daquele para o qual foram contratados, nem ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros qualquer destas energias, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.2.

1.4. No âmbito do presente Contrato, a PH ENERGIA disponibiliza igualmente ao CLIENTE a prestação dos serviços mencionados nas Condições Particulares que seja especificamente acordada, nomeadamente em relação a produtos que sejam divulgados através do seu sítio na internet, www.energiasimples.pt.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Contrato tem a duração da validade definida nas condições particulares, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos temporais, se nenhuma das Partes for notificada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da oposição à sua renovação. No caso de fornecimento de gás natural cujo consumo anual previsto seja igual ou superior a 1 GWh, a referida comunicação deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, relativamente a esse ponto de consumo.

2.2. O presente Contrato entra em vigor na data da sua celebração e produz efeitos, em relação a cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, na data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural. O presente Contrato considera-se celebrado assim que seja confirmada a sua aceitação pelo CLIENTE (através da assinatura destas Condições Gerais, Anexo às Condições Econômicas e das Condições Particulares e/ou da sua aceitação telefónica ou eletrónica).

2.3. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural inicia-se quando os respetivos pontos de consumo reunirem todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por comercializadores em regime de mercado. Adicionalmente, é necessário para o início de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural que se verifiquem as seguintes imposições: i) as instalações de fornecimento, individualmente consideradas, possuírem todas as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por consumidores livres, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador; ii) as instalações de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural possuírem as características de conservação e funcionamento definidas nos termos das regras de segurança aplicáveis; iii) no caso da instalação de utilização de gás natural se encontrar desligada ou ter havido modificação da titularidade da mesma, a submissão da instalação a inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a promover pelo CLIENTE, que suportará os respetivos encargos.

2.4. O CLIENTE será notificado por escrito, via correio ou eletrónica, pela PH ENERGIA, da data de início do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.

2.5. O presente Contrato não produz efeitos caso se verifiquem circunstâncias impeditivas da mudança de comercializador por parte do CLIENTE ou impedimentos associados aos pontos de consumo, previstos na regulamentação aplicável, aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2.6. Sempre que, previamente à celebração do presente Contrato, a instalação de utilização de gás natural do CLIENTE se encontrar desligada ou tenha havido modificação da titularidade da mesma, esta deverá, nos termos legais aplicáveis, ser submetida a uma inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a promover pelo CLIENTE, que suportará os respetivos encargos.

3. TARIFAS, PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. O CLIENTE está obrigado perante a PH ENERGIA ao pagamento dos preços estabelecidos nas Condições Particulares de cada produto que seja fornecido nos termos estabelecidos no presente Contrato. O preço a pagar pelo CLIENTE incorpora o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica e/ou gás natural, nomeadamente, nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e uso global do sistema, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres; e o custo de aquisição da energia e/ou gás natural fornecidos pela PH ENERGIA ao CLIENTE.

3.2. Será automaticamente repercutido no preço a pagar pelo CLIENTE os custos ou encargos referentes a taxas ou impostos que incidam sobre os consumidores que devem ser incluídos na fatura dos comercializadores, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

3.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a PH ENERGIA poderá livremente introduzir alterações no Preço a pagar pelo CLIENTE nas seguintes situações:

3.3.1. No caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;

3.3.2. No caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a PH ENERGIA se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos;

3.3.3. No caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica e/ou gás natural, bem como de modificação do perfil de consumo especificado nas Condições Particulares para o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural;

3.3.4. No início de cada ano civil, em virtude da atualização do Preço devido pelo CLIENTE, com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

3.4. As modificações contratuais, incluindo as modificações de preços previstas no número anterior, são previamente comunicadas por escrito ao CLIENTE com uma antecedência não inferior a 14 dias à sua implementação. O CLIENTE poderá, no prazo de 14 dias a contar da receção da referida comunicação, opor-se por escrito, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo indicado sem que o CLIENTE tenha notificado a PH ENERGIA da sua oposição, considerar-se-á aceite a modificação das condições, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela PH ENERGIA para o efeito.

4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A faturação é emitida com uma periodicidade mensal, sendo as faturas remetidas para a morada de correspondência ou para o correio eletrónico indicado pelo CLIENTE constante nas Condições Particulares.

4.2. A faturação eletrónica pode ser cancelada pela PH ENERGIA a qualquer momento, designadamente quando não seja possível confirmar a entrega de qualquer fatura no endereço eletrónico

indicado pelo CLIENTE.

4.3. A PH ENERGIA fatura com base na informação sobre os dados de consumo disponibilizados pelo Operador de Rede de Distribuição (ORD), e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

4.4. No caso de não existirem dados de leituras de consumo por parte do ORD 5 (cinco) dias anteriores ao final do período de faturação, a PH ENERGIA reserva-se o direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

4.5. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão repercutidos na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

4.6. Os acertos de faturação subsequentes à faturação que tenha tido por base a estimativa de consumos, utilizarão para o efeito os dados disponibilizados pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e/ou gás natural, recolhidos a partir da leitura direta dos equipamentos de medição.

4.7. Se, por facto imputável ao CLIENTE enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura dos consumos de energia e/ou gás natural, a PH ENERGIA reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária ficando a cargo do CLIENTE o pagamento dos custos deste serviço, nos termos estabelecidos no RRC.

4.8. O prazo do pagamento das faturas apresentadas pela PH ENERGIA será de 10 (dez) dias úteis após receção da mesma pelo CLIENTE, considerando-se para este efeito a data do envio.

4.9. Considera-se como data de pagamento aquela em que o CLIENTE procede ao pagamento integral da fatura emitida.

4.10. O pagamento deve ser efetuado na modalidade acordada nas Condições Particulares do presente Contrato (débito direto, multibanco ou payshop).

4.11. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora sobre o valor em dívida calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal em vigor.

4.12. Sem prejuízo dos números anteriores, a falta de pagamento poderá implicar, se for essa a vontade da PH ENERGIA, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural ao CLIENTE e constitui causa de resolução do Contrato pela PH ENERGIA, nos termos do disposto na Cláusula 10 ("CESSAÇÃO DO CONTRATO").

5. ACESSO À REDE

5.1. Para efeitos do efetivo fornecimento de energia elétrica, a PH ENERGIA poderá recorrer à subcontratação da JAF PLUS, LDA., que assegura o acesso às redes e à relação com os operadores do sistema elétrico nacional, bem como a compra e entrega da energia às redes.

5.2. A celebração do Contrato pressupõe que o CLIENTE expressamente autorize a PH ENERGIA, relativamente ao gás natural, e a JAF PLUS, LDA., relativamente à energia elétrica, para que estas, em sua representação, promovam junto do ORD todas as ações necessárias à ativação, modificação, cancelamento e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como para procederem à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s).

5.3. A PH ENERGIA, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares estipuladas pela ERSE, transmitirá ao ORD e OLMC, todos os dados do CLIENTE necessários a esse fim. Por seu turno, o CLIENTE expressamente autoriza a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de consumo, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto das referidas entidades.

6. CAUÇÃO

6.1. A PH ENERGIA poderá condicionar o início do fornecimento à prestação de uma caução sob a forma a determinar pela mesma, tendo por base a análise de risco de crédito efetuada. Nesse caso, assistirá ao Cliente o direito de revogar unilateralmente o Contrato, sem que tenha que suportar qualquer compensação por cessação antecipada e sem que a PH ENERGIA incorra em qualquer dever de indemnização perante o Cliente.

6.2. A falta de pagamento pelo Cliente de qualquer quantia devida nos termos de uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica no prazo constante da Cláusula 4.8 confere à PH ENERGIA o direito de exigir ao Cliente a prestação de caução, sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação ou depósito em numerário, de valor correspondente ao consumo médio efetuado no período de faturação acrescido do prazo de pagamento médio das faturas, calculado com base no consumo anual previsto, a qual deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. O valor da caução a que se referem os números anteriores pode ser atualizado quando se verifique uma alteração das estimativas de consumo, devendo a PH ENERGIA interpelar o Cliente para proceder ao reforço da caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar dessa notificação.

6.4. Utilizado o valor da caução, a PH ENERGIA pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 dias úteis.

6.5. Cessado o contrato, a caução será restituída ao cliente, de forma automática, cuja quantia resultará da atualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

7. QUALIDADE DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela PH ENERGIA no âmbito do presente Contrato segue os padrões de qualidade e serviço definidos nos Regulamentos de Qualidade de Serviço (RQS) do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, nos Regulamentos de Relações Comerciais (RRC) e regulamentação complementar ou outra que a substitua, devendo o CLIENTE ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

7.2. Em caso de solicitação pelo CLIENTE de pedidos de informação e/ou apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela PH ENERGIA não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.3. Nas Condições Particulares ou no sítio da PH ENERGIA na internet, em energiasimples.pt, são estabelecidos os termos da compensação devida em caso de incumprimento pela PH ENERGIA dos parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial.

7.4. A compensação devida pelo ORD de energia elétrica e/ou gás natural ao CLIENTE em caso de incumprimento das suas obrigações constantes na regulamentação aplicável (RQS) deverá ser comunicada pela PH ENERGIA ao seu CLIENTE, e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do CLIENTE, nos termos previstos na referida regulamentação.

7.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a PH ENERGIA não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

8. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Os ORD de energia elétrica e de gás natural são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.
- 8.2. O CLIENTE permitirá ao ORD livre acesso às instalações de medida para a realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.
- 8.3. A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo pode ser efetuada pelo CLIENTE através dos meios disponibilizados para o efeito pelos ORD de energia elétrica e de gás natural.
- 8.4. Se, por facto imputável ao CLIENTE, não for possível o acesso ao contador de eletricidade até 6 (seis) meses consecutivos e este não fornecer qualquer informação sobre leituras, pode ser exigido ao CLIENTE a realização de uma leitura extraordinária, mediante notificação.
- 8.5. O CLIENTE tem um prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, para proceder à marcação de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento dos respetivos encargos.
- 8.6. Os erros de leitura dos equipamentos de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo ORD respetivo, de acordo com a regulamentação aplicável, e possíveis correções e acertos serão reproduzidos na faturação do mês seguinte ao do erro de leitura.
- 8.7. É aplicável à medição dos consumos de eletricidade o disposto para o efeito no Regulamento das Relações Comerciais (RRC).
- 8.8. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do respetivo Ponto de Consumo constitui um incumprimento do presente Contrato, podendo o CLIENTE incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

9. SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- 9.1. Quando contratualmente acordado, a PH ENERGIA presta ao Cliente um serviço adicional de monitorização e gestão de consumos de energia elétrica (doravante SMART BUSINESS), que permite ao Cliente controlar o consumo energético total, bem como energia reativa consumida. O serviço SMART BUSINESS tem as seguintes características: definição de objetivos de consumo, previsões de consumo, comparação de consumos, controlo de equipamentos e simulação de tarifários horários.
- 9.2. O Cliente usufrui de dois meses gratuitos, a título experimental, do serviço SMART BUSINESS, período após o qual se compromete a pagar o preço adicional estipulado nas Condições Económicas e que será faturado conjuntamente com a fatura de energia a emitir pela PH ENERGIA.
- 9.3. O serviço SMART BUSINESS não influencia o período de fidelização associado ao contrato de energia e pode ser cancelado a qualquer momento, sem qualquer penalização.
- 9.4. O cancelamento deve ser feito através de comunicação escrita, via eletrónica para o email info@energiasimples.pt, ou por meio de carta registada com aviso de receção para a Rua Aleixo da Mota 86 R/C, 4150-044 Porto, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção dos respetivos efeitos.

10. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A PH ENERGIA poderá ceder, parcial ou totalmente, a entidades com as quais se encontre em relação de grupo, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato, mantendo-se as presentes condições contratuais em vigor.
- 10.2. O CLIENTE pode ceder a sua posição contratual a outro consumidor que pretenda fazer uso do Contrato em idênticas condições, quando não existam débitos por liquidar e mediante autorização prévia da PH ENERGIA. Para o efeito, o CLIENTE deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual, mediante documento assinado conjuntamente pelo CLIENTE e pelo pretendo cessionário.

11. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

- 11.1. A interrupção do fornecimento será precedida do envio, por meio escrito ou eletrónico, de um pré-aviso de corte, no mínimo 20 (vinte) dias antes do corte efetivo.
- 11.2. Para além dos casos previstos nos Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, o não pagamento da fatura no prazo estipulado confere à PH ENERGIA o direito de requerer junto do operador da rede de distribuição a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.
- 11.3. A interrupção do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural por facto imputável ao CLIENTE não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo CLIENTE a que a PH ENERGIA esteja obrigada por lei ou regulamentação, nomeadamente os encargos de potência de energia elétrica e o termo tarifário fixo e a capacidade utilizada de gás natural.
- 11.4. Caso a PH ENERGIA pretenda exercer o direito de interrupção de fornecimento junto do ORD, este não está obrigado à sua reposição sem que o CLIENTE tenha efetuado o pagamento dos montantes em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento, pagamentos estes sujeitos à verificação de boa cobrança e, sempre que tal seja exigido pela PH ENERGIA, à entrega de caução.
- 11.5. A cobrança judicial de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo CLIENTE importa para esta, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custos judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.
- 11.6. A interrupção do fornecimento não isenta o CLIENTE da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido nem da sua obrigação de pagar o montante da faturação pendente ao abrigo do presente Contrato e não prejudica o direito de resolução que assiste à PH ENERGIA.

12. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato poderá cessar por mútuo acordo em qualquer momento por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos da lei e do presente Contrato.
- 12.2. O CLIENTE pode denunciar o Contrato a qualquer momento, através de carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência referida no na cláusula 2.1. O Contrato será considerado resolvido caso o CLIENTE se oponha à modificação dos preços nos termos da Cláusula 3.4.
- 12.3. Sem prejuízo do previsto na lei, constituem causas específicas para a resolução unilateral do contrato por parte da PH ENERGIA: i) a falta reiterada de pagamento; ii) o não cumprimento pelo CLIENTE das obrigações resultantes do presente contrato; iii) a cedência a terceiros, pelo CLIENTE, de energia elétrica e/ou gás natural que lhe tenha sido fornecida pela PH ENERGIA ao abrigo do presente Contrato; iv) os procedimentos fraudulentos por parte do CLIENTE, sem prejuízo da satisfação dos créditos a que a PH ENERGIA e/ou o ORD possam ter direito; v) a falta de cumprimento pelo CLIENTE do dever de notificação prévia da apresentação da insolvência ou após o conhecimento da situação de apresentação obrigatória da insolvência e vi) falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- 12.4. A resolução unilateral do Contrato pela PH ENERGIA deverá ser precedida de uma comunicação escrita enviada ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução.
- 12.5. O CLIENTE poderá, nos termos da lei, resolver o presente Contrato no prazo de 14 (catorze) dias decorridos da data de assinatura do contrato, mediante comunicação expressa à PH ENERGIA da sua intenção de resolução do Contrato, enviada por carta registada com aviso de

receção.

- 12.6. O presente Contrato está sujeito a um período de fidelização indicado nas condições particulares para planos fixos, a contar da data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, havendo lugar a uma compensação à PH ENERGIA em caso de cessação antecipada do Contrato por parte do CLIENTE, no caso da eletricidade, equivalente ao valor mensal da potência contratada multiplicada pelo número de meses remanescentes até termo do contrato, no caso de fornecimento em BTN, ou à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5€/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BTE, MT, AT e MAT; e no caso do gás, equivalente ao valor mensal do Termo Fixo contratado, multiplicado pelo número de meses manescentes até termo do contrato, no caso de fornecimento em BP < 10.000 m³; à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5€/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BP > 10.000 m³, MP e AP.
- 12.7. Em caso de cessação antecipada de ambos os fornecimentos, a penalização a que se refere o número anterior é cumulativa.
- 12.8. O CLIENTE ou a PH ENERGIA podem, nos termos do presente artigo, promover a cessação do fornecimento de determinado produto ou da prestação de determinado serviço sem que tal importe a cessação do presente Contrato, enquanto se mantiver o fornecimento ou a prestação de algum produto ou serviço.

13. DADOS PESSOAIS - DEVER DE INFORMAÇÃO

- 13.1. Os dados recolhidos no âmbito do presente contrato são facultados pelo CLIENTE no momento da celebração do mesmo e durante a sua execução, tendo como fundamento jurídico a relação contratual estabelecida (alínea b), do n.º 1, Artigo 6.º do Regulamento 2016/679, de 27 de abril de 2016).
- 13.2. Os dados do CLIENTE que venham a ser recolhidos no âmbito do presente Contrato serão incorporados num ficheiro automatizado, gerido e operado pela PH ENERGIA e pela JAF PLUS, LDA., destinado à gestão comercial, contratual e administrativa.
- 13.3. Os dados do CLIENTE serão transmitidos a prestadores de serviços, concretamente: i) à empresa responsável pela gestão e monitorização de consumos, em caso de subscrição do serviço de monitorização e eficiência energética SMART BUSINESS pelo CLIENTE; ii) à empresa de desenvolvimento de sistemas de informação; iii) à empresa de desenvolvimento de plataforma website; iv) à empresa responsável pela gestão de cobranças, em caso de existência de valores em dívida há mais de 30 dias; v) à JAF PLUS, LDA., nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 5.
- 13.4. As empresas a quem os dados serão transmitidos estão obrigados a manter sigilo e garantir a segurança relativamente aos dados a que tenham acesso, não devendo utilizá-los para quaisquer outros fins, ou em benefício próprio, nem relacioná-los com outros dados que possam, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 13.5. Os dados são conservados enquanto a relação contratual estiver em vigor, acrescida dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados, sendo anonimizados findo o prazo legalmente previsto. No caso específico das faturas, estas serão armazenadas pelo período legalmente previsto de 10 anos.
- 13.6. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, aceder, retificar, apagar, limitar e opor-se ao tratamento dos dados por si facultados, bem como usufruir do direito à portabilidade dos mesmos. No caso de o CLIENTE exercer o seu direito de oposição ao tratamento referido na presente cláusula, a PH ENERGIA será obrigada a cessar o contrato de prestação de serviços, uma vez que a transmissão dos dados às empresas referidas em 13.3. constitui um requisito obrigatório para o fornecimento do serviço.
- 13.7. O CLIENTE pode apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo e direito de indemnização quando se verifique a violação dos seus direitos. Estes direitos podem ser exercidos mediante comunicação escrita via correio para a morada Rua Aleixo da Mota 86 R/C, 4150-044 Porto, ou eletronicamente através do email RGPD@energiasimples.pt.

14. CLIENTES PRIORITÁRIOS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 14.1. O CLIENTE pode solicitar que a PH ENERGIA proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como CLIENTE com necessidades especiais ou CLIENTE prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS).

15. INFORMAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- 15.1. As informações sobre as condições contratuais, incluindo as informações constantes, a cada momento, da página da internet da PH ENERGIA em www.energiasimples.pt para as quais se remeta no presente Contrato e que dele fazem parte integrante, são prestadas ao CLIENTE antes da celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.
- 15.2. O CLIENTE pode consultar informação atualizada sobre o seu consumo, os preços pelo fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural e/ou pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato na página da internet em www.energiasimples.pt, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis na página da internet da ERSE em www.erse.pt.
- 15.3. O CLIENTE aceita que a PH ENERGIA o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou sms, bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de produtos e serviços relacionados com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.
- 15.4. O CLIENTE aceita que as modificações ao preço a cobrar pela energia elétrica e/ou gás natural e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela PH ENERGIA lhe possam ser comunicadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela PH ENERGIA.
- 15.5. Os pedidos de informação e reclamações apresentados ao abrigo do presente Contrato poderão ser efetuados através dos meios identificados nas Condições Particulares, e aos quais a PH ENERGIA deverá responder num prazo não superior a 3 (três) e 15 (quinze) dias úteis, respetivamente, a contar da data da sua receção pelos serviços administrativos.
- 15.6. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação completa dos pontos de consumo, as questões colocadas ou a descrição detalhada dos motivos justificativos da reclamação apresentada.

16. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 16.1. O CLIENTE, tratando-se de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, pode submeter os conflitos de consumo emergentes ao presente Contrato às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, tal como a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios, incluindo os disponibilizados pela ERSE.
- 15.2. Uma vez esgotada a via negocial, as partes concordam que, para a resolução dos conflitos emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca do Porto.

17. LEI APLICÁVEL

- 17.1. O presente Contrato é regido e será interpretado, aplicado e executado de acordo com a Lei Portuguesa, incluindo os Regulamentos das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, os Regulamentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, bem como o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.